



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO 7º DISTRITO

Av. Antonio Lisboa de Amorim, 220, Loja 06, Benedito Bentes, Maceió-AL - CEP: 57085-160 - Fone: (82) 98788-7065

Francisco Rubens Costa Silva Angelo - Tabelião - Oficial

Livro Nº 24
Fls. Nº 35
1º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM): GILVAN GOMES DOS SANTOS

S A I B A M quanto este público instrumento de Procuração virem que, aos vinte e oito (28) dias de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, em Cartório, comparece como outorgante (s): GILVAN GOMES DOS SANTOS, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, profissão Aposentado, maior capaz, portador da cédula de identidade RG nº 3007827/SEDS-AL, emitida em 10/05/2017, portador da inscrição de CPF nº 144.598.174-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Correia Lima, nº 239, Vergel do Lago, Maceió - AL, CEP 57015-340, , o (a, s) próprio (a, s), reconhecido (a) por mim Tabelião, através dos documentos que me foram apresentados, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pelo (a, s) outorgante (s) referido (a, s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA (m) e CONSTITUI (em) seu (sua) bastante procurador (a, es): JOSÉ ARMANDO VITOR DOS SANTOS PINTO, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão Estudante, maior capaz, portador da cédula de identidade RG nº 43595847/SESP-AL, emitida em 04/04/2018, portador da inscrição de CPF nº 161.051.704-08, residente e domiciliado na Rua Getúlio Correia Lima, nº 239, Vergel do Lago, Maceió - AL, CEP 57015-340. A quem confere poderes: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 1106, OP 1288, Conta Poupança 797140102-8 com finalidade de receber benefício, pensão e/ou aposentadoria em nome do outorgante, podendo assinar documentos papéis, passar recibos, dar quitação, receber importâncias vencidas e vincendas, receber ordem de pagamento, receber carnês, fazer empréstimo tanto pessoal como consignado, cadastrar celular e aplicativos, cadastrar e recadastrar senha e/ou cartão magnético, solicitar cartão, preencher formulários, fazer e atualizar cadastro, pedir transferência, abrir conta, fechar conta e movimentá-la, e, praticar todos e quaisquer atos necessários, ao bom, fiel e completo desempenho do presente mandato.. Testemunhas: Não. E, como assim o disseram, me pediram e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual sendo feito, lhes li em voz alta e clara e por acharem-no em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, juntamente comigo Alessandra Nemezio Cavalcante Lemos - Substituta. Dou fé. Dato e assino em público e raso. Maceió, 28/11/2025. Nada mais. Traslado em ato contínuo do que dou fé. E eu, Alessandra Nemezio Cavalcante Lemos - Substituta, subcrevo, dato e assino em público e raso.

99916264

Maceió, 28/11/2025.

Alessandra Nemezio Cavalcante Lemos (Substituta)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ALAGOAS

Polgar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 307827

DATA DE EMISSÃO 10/05/2017

GILVAN GOMES DOS SANTOS

AFONSO NUNES DOS SANTOS

DOMINGAS GOMES DOS SANTOS

MACEIÓ - AL

CERTD NASC 3874 FLS 109 LIV A 10

MACEIÓ - AL

144.598.174-20

2 VIA

DATA DE EXPIRAÇÃO 10/09/1957

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 28/10/83

P 300



Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berinã, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.538.157/0001-62

Nº da Conta: 00001340008253
Código Cliente: 00000165008fts. 3

GILVAN GOMES DOS SANTOS
RUA GETÚLIO CORREIA DE LIMA, 239
VERGEL DO LAGO
57015-340 MACEIO - AL

MÊS REFERÊNCIA: 10/2025
DATA DE EMISSÃO: 05/11/2025

2ª Via

VENCIMENTO VALOR A PAGAR (R\$)
18/11/2025 52,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA:02

RESUMO DA SUA CONTA (DE 02/10/25 A 01/11/25)

VIVO CELULAR 52,00

Total a pagar 52,00

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Controle Quantidade Valor (R\$)

Vivo Controle 6GB III 1 52,00

(+) Serviços Digitais Inclusos -

Subtotal Vivo Controle 52,00

Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados 52,00

Total a pagar 52,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 82-999932-1812(Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bonus Vivo Fibra Controle | 1 Bonus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza

FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da conta: 10315

Para os serviços do celular: *8488 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específicas de acessibilidade para fazer e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Interação em Libras disponível em nosso site.

IMPORTANTE

- O(s) produto(s) Vivo Controle 6GB III em 02/09/24, Vivo Controle Serv Digital I em 02/09/24 possui nova configuração comercial.

Acesse: www.vivo.com.br/para-voce/comunicacao/servicos

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a renovação contratual e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento AMATEL: 1331 e www.amatel.gov.br PLANOS AMATEL: Vivo Controle 6GB III: 069PCOSSAP. Para a prestação de serviços desta fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SMC.

Autenticação Mecânica

GILVAN GOMES DOS SANTOS

Vencimento
18/11/2025

Total a Pagar - R\$
52,00

Destaque aqui

Cod. Débito Automático

Nº da Conta

Nº da Fatura

Mês Referência

1340008238-3

00001340008238

00000452426804

10/2025

8461000000005

5200000801008

013400082387

923104268043

Pagar
via Pix



Filtros Pesquisa

CPF:

Nome:

Genitor(a):

Data de Nascimento:

Pesquisar

Quantidade de Registros: 1

Mostrar	10	Linhas	Pesquisar:	
Nome	Genitor(a)	Data Nascimento	CPF	Situação Cadastral
JOSÉ ARMANDO VITOR DOS SANTOS PINTO	ANA MARIA DOS SANTOS PINTO	24/08/2006	16105170408	Regular

**PROCURAÇÃO:****OUTORGANTE: GILVAN GOMES DOS SANTOS****OUTORGADO: JOSE ARNALDO VITOR SANTOS PINTO****PODERES: PRA RESOLVER TUDO SOBRE A CONTA****BANCO: CAIXA****AGENCIA: 1106****OP: 1288****CONTA POUANÇA: 797140102-8**

PRINCIPALMENTE CADASTRAR E REDEFINIR SENHAS, SOLICITAR EXTRATOS, EMPRÉSTIMOS TANTO PESSOAL COMO CONSIGNADO, CADASTRA CELULAR E APLICATIVOS, SOLICITAR CARTÕES, ASSINAR DOCUMENTOS, ENFIM TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A GESTÃO DE ASSUNTOS FINANCEIROS DO OUTORGANTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNÇÃO OFICIAL - POLÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE L. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polgar Direito



Jose Armando Vitor dos S. Pinto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4359584-7

DATA DE EXPIRAÇÃO: 04/04/2018

JOSÉ ARMANDO VITOR DOS SANTOS PINTO

ANA MARIA DOS SANTOS PINTO

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL

CERTO NASC 66761 FLS 61 LIV A-78

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL

24/08/2006

DATA DE NASCIMENTO

1 VIA

Jose Armando Vitor dos S. Pinto

ROMANIZADO DO NOME DO TITULAR

LEI N° 7.115 DE 24/08/83

P 9

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 7º DISTRITO DE BENEDITO BENTES - Selo AGK23876-B147**

Serventia: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 7º DISTRITO DE BENEDITO BENTES (CNS: 149550)

Endereço: Antônio Lisboa de Amorim, 220

Bairro: Benedito Bentes

Município: MACEIO

E-mail: bbentes7registrosenotas@gmail.com

Telefone: (82) 98788-7065 / (82) 3436-6696 / (86) 98896-9637

Cobrança: Normal

Informações do ato

Tipo Ato: Procuração

Responsável: FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO

Valor emolumento: R\$ 22,43

Número do recibo:

Valor do Ato: R\$ 60,55

Data do ato: 28/11/2025

Data do recibo:

Retificador: Não

Selo original:

Imposto ISS (somente para fins informativos): R\$ 0,00

Gratuito: Não

Informações do selo

Tipo: Notarial/Verde

Valor: R\$ 38,12

DUT: No

Selo Nº: AGK23876

Validador: B147

SELO REVOGADO (art. 10 da Resolução 14/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas)

Emolumentos**Valores e Taxas**

Descrição: Procuração

Valor:
R\$
22,43

Quantidade: 1
Desconto: Sem desconto - 0.0%

Notas (genérico)

Subtipo de Ato: Procuração

Data de validade do ato:

Número de Protocolo:

Cláusula Geral: PROCURAÇÃO TERMO Corpo documento - LIVRO(GILVAN GOMES DOS SANTOS / JOSÉ ARMANDO VITOR DOS SANTOS PINTO)

Registro

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Sistemas Extrajudiciais - Diretoria

Nome: GILVAN GOMES DOS SANTOS

Pessoa: Física

Documento: CPF ***.598.174-**

Parte 2

Nome: JOSÉ ARMANDO VITOR DOS SANTOS PINTO

Pessoa: Física

Documento: CPF ***.051.704-**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 12/01/2026 às 17:09:50, sob o número 0700028-60.2026.8.02.0073. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700028-60.2026.8.02.0073 e o código LQ7OMlZA.



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Sistemas Extrajudiciais - Diretoria



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E NOTAS DO 7º DISTRITO
MACEIÓ/ALAGOAS**
TABELIÃO: RUBENS ANGELO

AO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA.

Eu, **Francisco Rubens Costa Silva Angelo**, portador do CPF nº 055.489.113-17, Titular do Cartório de Registro Civil e Notas do 7º Distrito de Maceió/AL; venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista ter, recentemente, tomado conhecimento da lavratura de ato notarial com base em documentos falsos, informar a situação fática e solicitar a adoção de medidas cabíveis:

1. No dia 28/11/2025 compareceu em nossa serventia pessoa identificada como **Gilvan Gomes dos Santos**. Na ocasião, solicitou a lavratura de procuração pública com finalidade de constituir como seu procurador o Sr. **José Armando Vitor Dos Santos Pinto**.
2. O ato notarial em questão foi devidamente lavrado em observância e com a cautela necessária, analisando a documentação apresentada. Todavia, recentemente, chegou ao nosso conhecimento de que outro instrumento de procuração foi solicitado, em cartório do interior deste Estado, pela mesma pessoa nominada acima, qual seja Gilvan Gomes dos Santos, situação em que o outorgante teria se confundido ao apontar seus dados, o que levantou desconfiança no referido cartório. Foi procedida consulta à base de dados do Instituto de Identificação do Estado de Alagoas, ocasião em que foi confirmada a falsidade do documento apresentado.
3. Registre-se que o documento apresentado não demonstra nenhum sinal de falsidade material, conforme se pode verificar do documento anexo.
4. Ato contínuo, foi realizada a revogação do selo do ato notarial em questão a fim de que seja evitados potenciais danos em função da apresentação dos citados documentos em repartições públicas e congêneres. Ademais, tal situação fora devidamente comunicada à autoridade policial para a adoção de medidas cabíveis, conforme boletim de ocorrência a esta anexo.

5. Diante disso, realiza-se a presente comunicação para que as providências devidas sejam manejadas, frisando que o ato notarial em questão encontra-se cancelado.



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E NOTAS DO 7º DISTRITO
MACEIÓ/ALAGOAS**
TABELIÃO: RUBENS ANGELO

6. Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maceió/AL, 11 de janeiro de 2025.

Francisco Rubens Costa Silva Angelo.

Oficial/Tabelião.

Contato: (86) 9.8896-9637.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE ALAGOAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00003881/2026

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/01/2026 16:01:34 Data/Hora Fim: 08/01/2026 16:01:37
 Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2026/0000018486-8 Data de Registro: 08/01/2026
 Delegado(a):

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 21º Distrito Policial - Antares

Data/Hora do Fato Início: 28/11/2025 09:26

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Maceió (AL)
 Bairro: Antares
 Logradouro: Av. Antônio Lisboa de Amorim, Nº: 220
 Complemento: Loja 06 CEP: 57.085-160
 Ponto de Referência: Galeria Pátio
 Tipo do Local: Instituição Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
401: USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 04/10/1993 Idade 32
 Profissão: Tabelião
 Estado Civil: Solteiro(a) Naturalidade: Teresina - PI
 Filiação 1: Maria Iracema Costa Filiação 2: Rubenito da Silva Angelo

Documento(s)

RG: 3279549
 CPF: 055.489.113-17

Endereço

Município: Maceió - AL
 Logradouro: Av. Dr. José Samapaio Luz Nº: 1266
 Complemento: Apto. 402. Ed. Santorini
 Bairro: Ponta Verde CEP: 57.035-260
 Email: rubenscsangelo@hotmail.com
 Telefone: (86) 98896-9637 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)



Impresso por: Nelson Varela do Nascimento Neto - IP de Registro: 179.235.177.111
 Data de Impressão: 08/01/2026 16:01:39

Página 1 de 2
 PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, Protocolado em 12/01/2026 às 17:09:50, sob o número 0700028-60.2026.8.02.0073. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700028-60.2026.8.02.0073 e o código LQ7OmIzA.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE ALAGOAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00003881/2026

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Em 28/11/2025 compareceu ao Cartório de Registro Civil e Notas do 7º Distrito de Maceió uma pessoa que, na ocasião, identificou-se como Gilvan Gomes Santos. Na oportunidade, solicitou a lavratura de procuração pública e constituiu como seu procurador o Sr. José Armando Victor dos Santos. Contudo, o Cartório foi advertido de que se tratava de procuração fraudulenta, posto que o documento do outorgante é falso. Assim sendo, tendo em vista notícias de que a mesma ação ocorreu em outros Cartórios da Capital e que, em um deles, a informação da falsidade foi confirmada diante de reclamação da parte interessada, comunica-se tal fato para que seja adotado as medidas cabíveis.

ASSINATURAS

Nelson Varela do Nascimento Neto

Escrivão de Polícia

Matrícula 323-9

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Nelson Varela do Nascimento Neto - IP de Registro: 179.235.177.111

Data de Impressão: 08/01/2026 16:01:39

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 12/01/2026 às 17:09:50, sob o número 0700028-60.2026.8.02.0073. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700028-60.2026.8.02.0073 e o código LQTOmlza.



Documento autenticado por SINESP em 08/01/2026 às 16:01:40, horário de Brasília.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf

Informe o código verificador (MAC): **B6EVZ7K** e o código CRC: **0143533137PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



Autos nº 0700028-60.2026.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Interessado: Cartório de Registro Civil do Benedito Bentes do 7º Distrito do Benedito Bentes

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça, por força de expediente encaminhado pelo Sr. Francisco Rubens Costa Silva Ângelo, titular do Cartório de Registro Civil e Notas do 7º Distrito de Maceió/AL, por meio do qual informa “*ter, recentemente, tomado conhecimento da lavratura de ato notarial com base em documentos falsos*”.

Afirma que, no dia 28/11/2025, um indivíduo identificado como Gilvan Gomes dos Santos compareceu na mencionada serventia, solicitando a lavratura de procuração pública com finalidade de constituir o Sr. José Armando Vitor dos Santos Pinto como seu procurador, tendo sido lavrado o respectivo ato notarial. Todavia, recentemente, tomou conhecimento de que a mesma pessoa procurou um cartório do interior do Estado, ocasião em que levantou suspeita, razão pela qual fora procedida consulta à base de dados do Instituto de Identificação do Estado de Alagoas, confirmando a falsidade do documento apresentado.

O requerente assevera que procedeu, imediatamente, à revogação do selo do ato notarial em questão, a fim de evitar potenciais prejuízos, bem como que tal fato fora devidamente comunicado à autoridade policial para a adoção das medidas cabíveis, colacionando Boletim de Ocorrência em anexo.

Em razão de tais fatos, instaurou o presente procedimento, com o intuito de comunicar o fato a esta Corregedoria-Geral da Justiça, “*para que as providências devidas sejam manejadas, frisando que o ato notarial em questão encontra-se cancelado*”.

Vieram os autos a esta Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais.

Inicialmente, cumpre consignar que esta Corregedoria-Geral da Justiça constitui órgão de orientação, controle e fiscalização das atividades jurisdicionais em primeiro grau, assim como dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o Estado de Alagoas.

Consoante é cediço, a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236, da Constituição Federal da República, *in verbis*:

Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

[...]

Outrossim, convém destacar a normativa instituída no âmbito deste Estado de Alagoas, por meio da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento n.º 16/2019 da CGJ/AL, que preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registrais, nos termos do art. 41¹, do Código de Organização Judiciária.

No caso em apreço, consoante alhures relatado, observa-se que o processo administrativo em tela originou-se de expediente encaminhado pelo Sr. Francisco Rubens Costa Silva Ângelo, titular do Cartório de Registro Civil e Notas do 7º Distrito de Maceió/AL, por meio do qual comunica a constatação de falsificação de documento de indivíduo que se apresentou como Gilvan Gomes dos Santos na mencionada serventia, solicitando a lavratura de procuração pública. Afirma que o referido instrumento de mandato fora lavrado na oportunidade, uma vez que o documento de identificação do indivíduo não apresentava “*nenhum sinal de falsidade material*”, tendo promovido a revogação do selo do aludido ato notarial, imediatamente após tomar ciência acerca dos fatos.

Sustenta que instaurou o presente procedimento, com o intuito de comunicar o fato a esta Corregedoria-Geral da Justiça, para que sejam adotadas as devidas providências.

Relativamente à temática em comento, cumpre esclarecer que a Consolidação Normativa Notarial e Registral (CNNR/AL), instituída pelo Provimento n.º 16/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que dispõe sobre os Serviços Notariais e de Registro, estabelece o papel orientativo, diretivo e pedagógico deste Órgão na atividade notarial e registral das serventias do Estado.

Desse modo, uma vez constatada e evidenciada a falsificação de documento apresentado na serventia extrajudicial requerente, pelo Oficial cartorário, cabe a este Órgão Correcional promover as medidas necessárias à ampla divulgação, às unidades cartorárias com

¹ **Art. 41.** Compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual.

circunscrição em todo o Estado de Alagoas, da ilegalidade demonstrada, a fim de coibir eventuais prejuízos advindos da utilização do documento falso em comento, nos termos da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR/AL, desta CGJ/AL.

A par de tais informações, sem maiores delongas, entendo que se faz necessária a adoção das medidas cabíveis, a fim de dar conhecimento dos fatos aqui narrados às demais serventias extrajudiciais.

Ademais, consigno que não há mais qualquer providência a ser adotada acerca do pedido posto sob análise no presente procedimento. Nesse passo, vislumbro a incidência, portanto, da norma contida no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a seguir reproduzido, *in verbis*:

Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

No mesmo sentido, oportuno transcrever a dicção inserta no art. 1º, incisos II e III, da Portaria CGJ/AL n.º 540/2025, que estabelece o arquivamento como medida ao esvaziamento do objeto/finalidade do processo, senão vejamos:

Art. 1º Delegar, aos Juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, quando da atuação no setor de fiscalização e orientação das serventias extrajudiciais, atribuição para determinar o arquivamento de processos nas seguintes situações:

[...]

II – processos em que haja pedido expresso de arquivamento, bem como desistência ou abandono da causa pelo promovente, ainda que tácita, salvo se a questão exigir atuação de ofício do Corregedor-Geral da Justiça, devendo ser observado:

[...]

III – processos em que houver a satisfação integral do objeto pretendido na causa administrativa, atingindo completamente a finalidade do processo, em situações onde não haja complexidade ou providências a serem adotadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, tais quais pedidos de certidões que tenham sido fornecidas; de algum documento perante as serventias extrajudiciais; de folhas de livros ou de informações aos cartórios extrajudiciais, dentre outros com estas características.

Por tais razões, no âmbito da competência desta Corregedoria Geral da Justiça, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à Secretaria da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE – para adoção das providências cabíveis, a fim de proceder à ampla divulgação acerca da falsificação documental narrada nos presentes autos.

Por fim, considerando a inexistência de providências a serem adotadas nesta seara, **DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO**, bem como que sejam adotadas as medidas de



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

estilo para promover o **arquivamento dos autos**, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000 c/c art. 1º, incisos II e III, da Portaria CGJ/AL n.º 540/2025.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de janeiro de 2026.

Laila Kerckhoff dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça